



**ATA DA 2295ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA  
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

1 Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental,  
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob  
3 a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos  
4 Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo  
5 Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede  
6 Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,  
7 durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, os Conselheiros  
8 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os  
9 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), Fábio Túlio  
10 Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON).  
11 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador  
12 Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho,  
13 em razão do titular da pasta, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, se encontrar em gozo  
14 de férias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,  
15 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,  
16 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, indicações e**  
17 **requerimentos:** Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
18 usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Peno: “Senhor  
19 Presidente, na qualidade de Ouvidor desta Corte, gostaria de fazer um breve relatório das  
20 atividades do mês de janeiro de 2021: Foram apresentadas oitenta e uma Denúncias;  
21 dezenove Pedidos de Acesso à Informação; vinte e duas Petições, e nove com relação a  
22 Outros Assuntos. Foram formalizados vinte e cinco processos, restando, apenas, oito  
23 processos para elaboração do relatório.” Em seguida, o Presidente prestou a seguinte  
24 informação ao Tribunal Pleno: “Antes de prosseguir com os trabalhos, gostaria de

1 comunicar que determinei o desbloqueio das contas bancárias das Prefeituras Municipais  
2 de Alagoa Nova, Olho D'Água, Patos e Pitimbu, após a entrega, a esta Corte, dos  
3 respectivos balancetes do mês de dezembro de 2020". **Na fase de Assuntos**  
4 **Administrativos,** o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a **RESOLUÇÃO**  
5 **NORMATIVA RN-TC-02/2021 – que altera a Resolução Normativa RN-TC nº 10/2010,**  
6 **Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, para disciplinar a distribuição de**  
7 **processos em caso de sucessão da Presidência e de empossamento de novos membros.**  
8 Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou, dentre os  
9 processos remanescentes de sessões anteriores, na classe de pedidos de vistas, **o**  
10 **PROCESSO TC-20781/20 – Consulta** formulada pelo **Procurador Geral de Justiça do**  
11 **Estado da Paraíba, Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho,** acerca da  
12 aplicabilidade da Lei Complementar nº 173/2020. Relator: **Conselheiro André Carlo**  
13 **Torres Pontes com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, na oportunidade,  
14 solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão (dia 24/02/2021), haja vista a  
15 necessidade de obter informações para fundamentar o seu voto vista. Prosseguindo com  
16 a pauta, Sua Excelência o Presidente procedeu às inversões de pauta, nos termos da  
17 Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04362/15 – Recurso de**  
18 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CACIMBAS, Sr. Geraldo**  
19 **Terto da Silva,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00054/20 e no**  
20 **Acórdão APL-TC-00093/20,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de  
21 **2014.** Relator: **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o Conselheiro  
22 Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:  
23 Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer  
24 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno  
25 decida conhecer do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da  
26 tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim: a) de  
27 desconstituir o Parecer PPL-TC-00054/20, emitindo-se novo Parecer, desta feita,  
28 Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cacimbas,  
29 Sr. Geraldo Terto da Silva, relativas ao exercício de 2014; b) modificar o Acórdão APL-  
30 TC-00093/20 para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-  
31 ordenador de despesas, durante o exercício de 2014; modificar o percentual não  
32 recolhido de contribuições previdenciárias de 83,8% para 73,7%, mantendo-se  
33 inalterados os demais termos do Acórdão em referência. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
2 Diniz Filho. **PROCESSO TC-06129/19 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
3 **ex-Prefeito do Município de EMAS, Sr. José William Segundo Madruga**, contra  
4 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00078/20 e no Acórdão APL-TC-**  
5 **00146/20**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2018**. Relator:  
6 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo  
7 Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial  
8 lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida  
9 conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o  
10 fim: a) de desconstituir o Parecer PPL-TC-00078/20, emitindo-se novo Parecer, desta  
11 feita, Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Emas,  
12 Sr. José William Segundo Madruga, relativas ao exercício de 2018, mantendo-se, na  
13 íntegra, os termos do Acórdão APL-TC-00146/20, inclusive a multa aplicada ao ex-gestor  
14 municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06046/18 –**  
15 **Recursos de Reconsideração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de **CUBATI, Sr.**  
16 **Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, e da ex-gestora do Fundo Municipal**  
17 **de Saúde, Sra. Constança Denize Dantas Gonçalves**, contra decisões  
18 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00285/18 e no Acórdão APL-TC-00850/18,**  
19 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2017**. Relator: Conselheiro  
20 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício  
21 Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:  
22 Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148). **MPCONTAS**: manteve o  
23 parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que  
24 o Tribunal Pleno decida: 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto  
25 pelo ex-Prefeito do Município de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas  
26 e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas;  
27 2- pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto pela ex-gestora do Fundo  
28 Municipal de Saúde, Sra. Constança Denize Dantas Gonçalves e, no mérito, pelo seu  
29 provimento parcial para o fim de reformar o Acórdão APL-TC-00850/18, passando a julgar  
30 regulares com ressalvas as contas do exercício de 2017, desconstituindo a multa  
31 aplicada, mantendo-se os demais itens do referido Acórdão. **CONS. ARNÓBIO ALVES**  
32 **VIANA**: Votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração,  
33 para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00285/18, emitindo-se novo Parecer, desta

1 feita, Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de  
2 Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, relativas ao exercício de 2017,  
3 modificando o Acórdão APL-TC-00850/18, para julgar regulares com ressalvas as contas  
4 de gestão do ex-ordenador de despesas, durante o exercício de 2017, bem como julgar  
5 regulares com ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra.  
6 Constança Denize Dantas Gonçalves, relativas ao exercício de 2017, mantendo-se os  
7 demais termos do Acórdão recorrido. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
8 acompanhou a proposta do Relator. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e  
9 Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam a divergência inaugurada pelo Conselheiro  
10 Arnóbio Alves Viana. Vencida a proposta do Relator, por maioria, com a declaração de  
11 impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando a  
12 formalização da decisão a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-**  
13 **04859/16 – Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de  
14 **ITABAIANA, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior**, contra decisão  
15 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00463/20**, emitido quando do julgamento do  
16 **Recurso de Reconsideração interposto em face do Parecer PPL-TC-00269/19 e do**  
17 **Acórdão APL-TC-00526/19**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de  
18 **2015**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de  
19 defesa: Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior (ex-Prefeito). **MPCONTAS:**  
20 reportou-se aos pronunciamentos lançados nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi  
21 no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento dos embargos de  
22 declaração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalteradas as decisões  
23 embargadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
24 **07469/20 – Recurso de Reconsideração** interposto pela **Superintendente da**  
25 **Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PB e do Fundo Estadual**  
26 **de Direito do Consumidor - FEDDC, Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti**  
27 **em face do Acórdão APL-TC-00452/20**, emitido quando do julgamento das contas do  
28 **exercício de 2019**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.  
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
30 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
31 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de  
32 reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, os  
33 termos do Acórdão APL-TC-00452/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

1 **PROCESSO TC-06015/19 – Embargos de Declaração** interpostos pelo **Defensor**  
2 **Público Dr. Otavio Gomes de Araújo**, em face do Acórdão APL-TC-00565/19, emitido  
3 **quando do julgamento das contas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,**  
4 **referente ao exercício de 2018.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
5 **MPCONTAS:** reportou-se aos pronunciamentos lançados nos autos. **RELATOR:** Votou  
6 no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Preliminarmente, conhecer do recurso de  
7 Embargos de Declaração interposto e lhe imbuir o procedimento previsto no § 2º do art.  
8 229 do Regimento Interno do TCE/PB; e 2) Remeter o processo à Auditoria para  
9 esclarecer: 2.1) a diferença estimada, a título de imposto de renda retido na fonte, entre e  
10 o relatório inicial da Auditoria (R\$1.987.593,10) e a alegada no recurso (R\$6.000.000,00);  
11 e 2.2) se a análise da denúncia sobre ilicitudes na fixação de remuneração e promoção  
12 de Defensores Públicos já faz parte do Processo TC 00239/19 (anexado ao Processo TC  
13 09056/20). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-13630/19 –**  
14 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Instituto ACQUA - Ação, Cidadania,**  
15 **Qualidade, Urbana e Ambiental e pelos Senhores Samir Rezende Siviero e Valderi**  
16 **Ferreira da Silva**, em face do Acórdão APL-TC-00350/20, emitido quando da análise de  
17 **inspeção especial de acompanhamento de gestão, com intuito de examinar as despesas**  
18 **realizadas no período de 01 a 30 de junho de 2019, no âmbito da Unidade de Pronto**  
19 **Atendimento (UPA) de Santa Rita, gerida pela Organização Social recorrente.** Relator:  
20 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Conselheiro Antônio  
21 Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:  
22 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:**  
23 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
24 o Tribunal Pleno decida: I) Preliminarmente, conhecer do recurso de reconsideração  
25 interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólumes os termos da decisão  
26 recorrida; II) Comunicar a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao Grupo de  
27 Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público  
28 Federal, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do  
29 MPF/PB e à Polícia Federal, independente de trânsito em julgado. Aprovado o voto do  
30 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
31 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04139/18 – Recurso de Apelação** interposto  
32 **pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, ex-Secretária de Estado da Administração,**  
33 **em face do Acórdão AC2-TC-00399/20, emitido quando do análise do Pregão Presencial**

1 nº 335/17. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:  
2 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
3 manteve o parecer ministerial constante do autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o  
4 Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de apelação e, no mérito, negar-lhe  
5 provimento, para o fim de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC2-TC-00399/30  
6 c/c Acórdão AC2-TC-02157/20, encaminhando-se os autos à Secretaria da 2ª Câmara,  
7 para redistribuição, a fim de que seja examinado o recurso de reconsideração. Aprovado  
8 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01171/19 – Denúncia** formulada  
9 pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de DIAMANTE, Sr. Adriano Santos  
10 Bernardino, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela ex-Prefeita do Município  
11 de Diamante, Sra. Carmelita de Lucena Mangureira, no tocante à apresentação de  
12 balancetes à Câmara Municipal, durante o exercício de 2018. Relator: Conselheiro  
13 Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da  
14 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
15 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida  
16 conhecer da denúncia, julgando-a parcialmente procedente, apenas, no tocante ao atraso  
17 no envio de balancetes à Câmara de Vereadores do Município de Diamante, advertindo a  
18 atual gestora daquela Casa Legislativa Mirim, no sentido de que recuse o recebimento de  
19 balancetes que considerar incompletos e/ou errados, a fim de que outras providências  
20 sejam adotadas a respeito dessa questão. Votou também, pela comunicação ao  
21 denunciante, determinando-se, em seguida, o arquivamento dos presentes autos.  
22 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, Sua  
23 Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:10 horas, abrindo  
24 audiência pública para redistribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria  
25 do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do  
26 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

27 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de fevereiro de 2021.**

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 12:37



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2021 às 13:47



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 17 de Fevereiro de 2021 às 16:20



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Fevereiro de 2021 às 08:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Fevereiro de 2021 às 11:25



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 11:37



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Fevereiro de 2021 às 16:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

17 de Fevereiro de 2021 às 17:57



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

18 de Fevereiro de 2021 às 08:48



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

Assinado 18 de Fevereiro de 2021 às 11:26



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO